



## RESOLUÇÃO Nº 011 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2019

**FIXA OS VALORES DAS ANUIDADES, BEM COMO DOS EMOLUMENTOS E MULTAS DEVIDOS PELAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 18ª REGIÃO – GO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO/GO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978 e Decreto Regulamentador nº 31.794, de 13 de novembro de 1952 e Resolução nº 2.021 de 21 de outubro de 2019, apreciado na 754ª Sessão Plenária do Corecon, realizada em 12 de novembro de 2019.

**CONSIDERANDO** o ,§ 1º, do Art. 1º, da Resolução COFECON Nº 2.021, de 21 de outubro de 2019, que fixa as anuidades de pessoa físicas e jurídicas individuais para o exercício de 2020, aplicando percentual de 3,16025% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício no exercício de 2019, representando a variação integral do INPC/IBGE para o período de 01 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019, conforme possibilita o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definidas nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º,§ 2º da Lei nº 12.514/2011 determina que seja atribuído um valor exato para a anuidade;

**CONSIDERANDO** que, em obediência ao princípio da anualidade, as contribuições parafiscais são estabelecidas no ano anterior ao de sua vigência;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar as anuidades de pessoas física e jurídica, taxas e emolumentos para o exercício de 2020, com o reajuste 3,16025% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento) que passam a vigorar conforme quadro abaixo;

#### **- Anuidade para Pessoa Física**

ANUIDADE REAL	VENCIMENTO	DESCONTO	VALOR COM DESCONTO
R\$540,08	31/01/2020	10%	R\$486,08
R\$540,08	28/02/2020	5%	R\$513,08
R\$ 540,08	31/03/2020	Sem desconto	R\$ 540,08

**- Taxas e Emolumentos**

REGISTRO PESSOA FÍSICA	EXPEDIÇÃO CARTEIRA PROFISSIONAL	TAXA CANCELAMENTO	CERTIDÕES	CERTIDÃO ACERVO TÉCNICO
R\$116,79	R\$89,06	R\$89,06	R\$53,00	R\$185,43

**- Anotação de Responsabilidade Técnica**

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
1- Acima de 0,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 27,26
2- Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 38,16
3- Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 53,43
4- Acima de R\$ 500.000,01 até R\$1.000.000,00	R\$ 74,80
5- Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$2.000.000,00	R\$104,72
6- Acima de R\$ 2.000.00,01 até R\$10.000.000,00	R\$146,61
7- Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$252,00

**Art. 2º - Anuidade de Pessoa Jurídica Individual e Pessoa Jurídica** com capital registrado até R\$10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$595,57 (Quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

**- Anuidade de Pessoa Jurídica Definitiva**

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
1- Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$. 783,78
2- Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.567,57
3- Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.351,35
4- Acima de R\$ 500.000,01 até R\$1.000.000,00	R\$ 3.135,12
5- Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$2.000.000,00	R\$ 3.918,89
6- Acima de R\$ 2.000.00,01 até R\$10.000.000,00	R\$ 4.599,51
7- Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 6.270,26

**- Taxas e Emolumentos**

Inscrição Definitiva	R\$ 230,00
Inscrição Secundária	R\$ 108,00
Certidão Definitiva e Secundária	R\$ 221,14
Certidão de Acervo Técnico	R\$ 173,51

**Art. 3º -** Sobre o valor da anuidade para o exercício, definido pelos artigos 1º e 2º desta Resolução, serão concedidos descontos para pagamento da cota única no valor de 10% (dez por cento) para pagamento efetuado até o dia 31 de janeiro de 2020, de 5% (cinco



por cento) para pagamento efetuado até dia 29 de fevereiro de 2020 para pessoa física e jurídica conforme estabelece os parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução COFECOM 1.853/2011 e nos termos da Resolução Corecon 011/2019;

**Art. 4º** - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2020.

Goiânia, 12 de novembro de 2019.

Econ. **MARCELO VIANA VAN DER BROOKE**  
Presidente